



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1059

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

[\(Circular 920, de 01/03/1985, exclui este normativo do capítulo 39 do MCR.\)](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Esclarecemos que não podem ser computados para satisfação da exigibilidade do MCR 18 os créditos rurais destinados a:

- a) complementar os limites de adiantamento estipulados no documento nº 2 do MCR 5;
- b) aquisição de máquinas, tratores, veículos, equipamentos e embarcações movidos por combustível importado, exceto a parcela não superior a 100 MVR, por mutuário, por ano;
- c) aquisição de bovinos acima de 100 MVR, por mutuário, por ano, ou para recria e engorda;
- d) florestamento e reflorestamento;
- e) custeio para cobrir despesas comumente conceituadas conto apontamentos de usina de açúcar (aquisição de lubrificante, óleo combustível, reparo e manutenção de maquinaria industrial);.
- f) comercialização, exceto EGF.

Brasília (DF), 02 de agosto de 1984

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.